

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.765.049/0001-79, com sede na Rua 28 de setembro, nº 1119, Bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, vem, através de seu sócio diretor abaixo subscrito, vem com fulcro no **item 16.6 do edital**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos que a seguir passa expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores.

Conforme definido no item 16.6 do presente edital, restou declarado que **até três dias antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Vejamos:

16.6. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, observando o horário de expediente, conforme item 16.19, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item

Portando, a presente Impugnação é plenamente **TEMPESTIVA**, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará apenas na data de 22/08/2022, razão pela qual **deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.**

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

II.I - DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme restou consignado no item 5.2 do presente edital, a contratada deverá disponibilizar os veículos, à contratante, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme fragmentos abaixo:

5. DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

5.1. A entrega dos bens deverá ser feita na sede do SESCOOP/GO, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital e do respectivo contrato e será supervisionada por empregado devidamente designado pelo SESCOOP/GO, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora as despesas com frete, seguro de transporte e outras porventura necessárias;

5.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para disponibilizar o(s) veículo(s) solicitados após a assinatura do contrato, para os Lotes I e II (locação mensal), descritos no item 3:

Frisa-se que se trata de uma quantidade significativa de veículos, não sendo possível a entrega destes em prazo tão exíguo no atual cenário do país, razão pela qual **vai impugnado o item 5.2 deste edital.**

O edital exige que os **veículos fornecidos sejam novos/zero km**. Em falta desses, oportuniza as empresas fornecerem veículos, de forma provisória, com até 20.000km e com no máximo 02 (dois) anos de uso, pelo prazo de 90 dias da assinatura do contrato, até a chegada dos veículos zero km. Ora, é evidente destacar que muitas licitantes não dispõem de veículos novos ou usados nessas condições com as especificações exigidas e nas quantidades requeridas no instrumento convocatório, sendo necessário, portanto, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS junto às montadoras de veículos.**

Neste sentido, é notório que os veículos novos ou seminovos se encontram em falta no mercado, conforme largamente noticiado pela imprensa. Vejamos:

Montadoras voltam a parar por falta de peças e atrasos na produção de eletrônicos ficam maiores

Lockdowns na China, guerra na Ucrânia e demora na liberação de cargas em alfândegas impactam indústrias

Fonte: <https://www.terra.com.br/noticias/coronavirus/montadoras-voltam-a-parar-por-falta-de-pecas-e-atrasos-na-producao-de-eletronicos-ficam-maiores,769e3afce589564f343a2fab480a3352izpzf6h1.html>

F Folha de S.Paulo

Desarranjo da cadeia automotiva leva a fila de espera por carro zero e falta de usado

Desarranjo da cadeia automotiva leva a fila de espera por carro zero e falta de usado. Setor convive com retomada de vendas e incertezas sobre ...
2 semanas atrás



Falta de estoques nas montadoras afeta entrega de carros a locadoras

Veja-se que a alteração do prazo é imprescindível, caso contrário, o curto prazo acabará trazendo restrição de participação ao certame, pois beneficiará aqueles licitantes que já possuam a quantidade de veículos exigida, de acordo com as especificações técnicas, **ocasionando, portanto, um favorecimento ilegal.**

Nitidamente há condição restritiva no Edital, o que é vedado por lei e repudiado por nossos Tribunais, senão vejamos:

*“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. (MS 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado. “(grifamos)*

“Observe o § 1º, inciso I, do art. 3º da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.” Processo n.º 019.373/2004-0, Acórdão n.º 1580/2005, Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido é o entendimento da doutrina majoritária, vejamos:

*“Princípio, já averbamos alhures, é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido humano. É o conhecimento dos princípios que preside a inteligência das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. **Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. É a mais grave forma***

de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço e corrosão de sua estrutura mestra. (Elementos de Direito Administrativo, RT, p. 230) (grifamos)

Outrossim, diante do cenário atual, não existe qualquer possibilidade de atendimento a este prazo, uma vez que houve **suspensão das atividades industriais das montadoras no ano corrente**, fato público e notório (conforme manchetes em anexo), o que agravou demasiadamente o acúmulo de pedidos já enfrentados em anos anteriores.

E, não bastasse isso, embora a pandemia de COVID-19 tenha ficado para trás, seus efeitos ainda perduram. Diz-se isso porque os impactos na cadeia automobilística são conhecidos no jargão econômico justamente como um efeito dominó; menos vendas de carros, menos produção de peças e mais problemas indiretos. E, além do mais, no corrente ano, enfrenta-se a falta de insumos e matéria prima, ocasionando grande demora na entrega dos veículos, bem como trazendo novamente **novas paralisações das indústrias automobilísticas**, conforme reportagens que seguem anexas à presente impugnação.

Em simples consulta na internet é possível verificar o cenário enfrentado pelas montadoras e pelo setor, conforme pesquisa atualmente realizada, a qual abaixo segue colacionada:



FONTE: <https://recordtv.r7.com/fala-brasil/videos/falta-de-carros-novos-faz-mercado-de-usados-crescer-no-brasil-29062021>

 UOL Economia

Montadoras prorrogam paralisações por falta de semicondutores

Inicialmente, apenas um turno (cerca de 2 mil funcionários) retomará atividades na produção dos modelos Onix Joy, Spin e Tracker, e não há data ...
20 horas atrás



 A Tarde

Auto Brasil Crise de semicondutores impediu a produção de

...
Antes, (em 07.07), havia anunciado a suspensão das atividades em duas ... A fábrica de Gravataí (RS), complexo industrial onde é fabricada a ...
3 semanas atrás



 Automotive Business

Hyundai prorroga paralisação da fábrica de Piracicaba outra

...
Com a paralisação da Hyundai, já são três as montadoras que tiveram de fechar suas fábricas em julho. A Volkswagen decidiu suspender ...
3 semanas atrás



O prazo ora impugnado, previsto no instrumento convocatório para a entrega dos veículos, mostra-se extremamente inviável, pois na atual situação, as montadoras, que agora operam com capacidade reduzida por conta da falta de insumos e com graves restrições logísticas, apresentam ainda mais morosidade no prazo para entrega de pedidos de fornecimento de novos veículos. Isto, sem se falar, **nas novas paralizações que estão ocorrendo no ano atual pela falta de insumos.**

Além disso, a previsão de faturamento dos veículos hoje gira em torno de 90 (noventa) dias, e mais 30 (trinta) dias para emplacamento, o que necessitaria de no **mínimo 120 dias para entregar os veículos nas condições exigidas.**

Dessa forma, requer-se a **retificação do prazo estabelecido no presente edital, para que conste o prazo de entrega para todos os veículos, como sendo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, EIS QUE É INEGÁVEL A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ATUAL PRAZO PREVISTO NESTE EDITAL.**

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a Vossas Senhorias seja Conhecida e Provida a presente **IMPUGNAÇÃO** para:

- a) Que seja admitida a presente impugnação ao instrumento convocatório ante sua tempestividade;
- b) Seja **retificado** o **item 5.2 do edital**, para que conste o prazo de entrega dos veículos em **120 (cento e vinte) dias** para todos os veículos, contados a partir da emissão da autorização para prestação dos serviços, ante a impossibilidade de atendimento ao prazo atualmente fixado, nos termos da fundamentação supra;

Requer sejam feitas as adequações acima apontadas, com a devida republicação do edital e a reabertura dos prazos para que haja a mais ampla concorrência e competitividade com a participação do maior número de licitantes possíveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 19 de agosto de 2022.


CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A.
